



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E ASSOCIAÇÃO IL SPORPASSO**

1. Preâmbulo

A Associação Il Sorpasso organiza anualmente um festival do cinema italiano, com a projeção de inúmeros filmes em antestreia, recentes e antigos em Portugal, denominado: Festa do Cinema Italiano. Desde a sua criação em 2008, a Festa do Cinema Italiano é o mais importante evento em Portugal dedicado ao cinema e à cultura de Itália e um dos festivais com maior crescimento nos últimos anos, estando presente em várias cidades nacionais e internacionais, ao qual a Câmara Municipal de Setúbal é parceira desde 2016.

Assim, realiza-se em abril, no Cinema Charlot – Auditório Municipal, uma extensão da décima oitava edição Festa do Cinema Italiano.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por 1º Outorgante

e

A **Associação Il Sorpasso**, com o NIF n.º 509 841 350, com sede Rua de São Nicolau 121, 4º 1100-548 Lisboa, e aqui representado por Stefano Savio na qualidade de Diretor, adiante designado por ACS.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a realização da 18ª edição da Festa do Cinema Italiano, adiante designada por 18ª FCI, na cidade de Setúbal nomeadamente no Cinema Charlot – Auditório Municipal, através de uma parceria entre a CMS e a ACS.

Cláusula Segunda (Deveres do 1º Outorgante)

1. O 1º Outorgante compromete-se a:

1.1. Apoiar financeiramente o 2º Outorgante, com um montante de 1.000,00 € (mil euros) para minimizar custos inerentes às atividades a desenvolver no ano corrente.

1.2. Deve o valor supramencionado ser debitado na conta bancária abaixo descrita:

BANCO: Caixa Geral de Depósitos
CONTA: 0250 0061 1570 0
NIB: 0035 0250 00006116 6305 0
ENTIDADE: Associação Il Sorpasso
IBAN PT50 0035 0250 00006116 6305 0
SWIFT/BIC CGDIPTPL

Cláusula Terceira (Deveres do 2º Outorgante)

1. O 2º Outorgante compromete-se a:

1.1. Realizar na cidade de Setúbal, nos dias já referidos na cláusula 1ª, as 5 sessões de cinema previamente programadas pelo ACS, assim como outros eventos paralelos previamente definidos e/ou associados aos parceiros do evento.

1.2. Pagar os direitos de difusão e de autor dos filmes apresentados no âmbito da 18ª FCI.

1.3. Assegurar o transporte dos filmes conforme o calendário determinado previamente.

1.4. Entregar atempadamente à CMS os filmes previstos para as respetivas sessões.

1.5. Realizar, imprimir e entregar atempadamente à CMS os suportes de promoção nacionais.

1.6. Enviar elementos gráficos, fotos, textos e dossiers de imprensa para a produção local de suportes de comunicação da 18ª FCI à CMS.

1.7. Assegurar a tradução em português dos filmes, assegurar a legendagem dos filmes e assegurar a localização dos filmes (projeção das legendagens) da 18ª FCI apresentados na cidade de Setúbal.

1.8. Assumir os custos do técnico encarregado da projeção das legendagens (viagem, comida e alojamento).

1.9. Em todo o material de promoção e publicidade relativos à 18ª FCI, a CMS constará como parceiro local da 18ª FCI.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo 2º outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O 1º Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O 2º Outorgante
A Presidente da Associação Il Sorpasso

André Valente Martins

Stefano Savio